Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.722 DE, 14 DE DEZEMBRO DE 1993.

QUE INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE HORÁRIO PARA O MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaguaí aprovou' e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituido o regime especial de até 40 (quarenta)horas semanais de trabalho para a classe do Magistério Municipal.

§ 1º - a adoção do regime a que se refere este artigo dependerá da efetiva necessidade da Administração.

§ 2º - a permanência do funcionário no regime especial de trabalho dependerá do interesse da Administração.

§ 3º - pelo aditamento à carga horário de trabalho,o funcionário perceberá gratificação de encargos especiais,proporcional' ao acréscimo,até o limite de 100% (cem por cento) de seu vencimento base do respectivo cargo.

§ 4º - o funcionário incluido no regime especial de trabalho ' incorporará a seus proventos de aposentadoria 10% (dez por cento) da gratificação a que tenha feito jus por ano de permanência no horário acrescido,até o limite de 100% (cem por cento).

Art.2º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias,ficando o Poder Executivo autorizado,para tanto, abrir créditos suplementares que se façam necessários.

Art.3º - O Prefeito Municipal regulamentará as providências necessárias com vistas à adoção do regime especial de que trata a presente Lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 16 de dezembro de 19

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Administração
BENEDITO AMORIM
Secretaria de

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.